

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO **10.2.1.5 - PROMOÇÃO DE PRODUTOS DE QUALIDADE LOCAIS**

OBJETIVO

- Apoiar o desenvolvimento de estratégias comerciais e de promoção que permitam incentivar o consumo de produtos abrangidos por regimes de qualidade;
- Promover a diferenciação e o posicionamento no mercado pela qualidade, utilizando o potencial de mercado associado.

BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar dos apoios, isoladamente ou em parceria, os **agrupamentos de operadores** relativamente a produtos agrícolas e géneros alimentícios abrangidos por qualquer de um dos seguintes regimes:

- Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e géneros alimentícios, incluindo, designadamente, as denominações de origem protegidas (DOP), as indicações geográficas protegidas (IGP) e as especialidades tradicionais garantidas (ETG);
- Regulamento (CE) n.º 834/2007, do Conselho, de 28 de julho, e Regulamento (CE) n.º 889/2008, da Comissão, de 5 de setembro, alterado, relativos à produção biológica e à rotulagem de produtos biológicos;
- Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 37/2013, de 13 de março, no que respeita à produção integrada;
- Regulamento (CE) n.º 110/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas, apenas no que respeita às bebidas espirituosas não vínicas;
- Outros regimes de qualidade reconhecidos a nível nacional que cumpram os requisitos estabelecidos nas alíneas b) ou c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Consideram-se os seguintes agrupamentos de operadores:

- Agrupamentos gestores dos produtos agrícolas e géneros alimentícios abrangidos pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012, de 21 de novembro.
- Organizações profissionais que exerçam, exclusivamente, atividades no âmbito destes regimes, desde que não representem setores de produtos agrícolas;
- Organizações interprofissionais que exerçam, exclusivamente, atividades no âmbito destes regimes.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

- Encontrarem-se legalmente constituídos;
- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza da operação;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, podendo esta condição ser cumprida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento.
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I.P.;
- Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor; A condição pode ser cumprida até à data de aceitação do apoio, quando o candidato não tenha desenvolvido qualquer atividade.
- Integrarem, pelo menos, um produtor que tenha aderido a um dos regimes de qualidade de um produto agrícola ou género alimentício específico abrangido por esse regime a partir de 1 de janeiro de 2014;
- Apresentarem, quando seja o caso, um contrato de parceria onde estejam expressas as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os intervenientes, bem como a designação da

entidade gestora da parceria.	
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES	<p>Podem beneficiar do apoio previsto as operações que se enquadrem nos objetivos previstos e que reúnam as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 5.000 euros e inferior ou igual a 200.000 euros ou de 400.000 euros no caso de candidaturas apresentadas por agrupamentos de produtores com um mínimo de três produtos agrícolas ou géneros alimentícios, bem como no caso de promoção de produtos agrícolas ou géneros alimentícios qualificados a partir de 1 de janeiro de 2014; • Enquadrarem-se nas seguintes tipologia de ações: <ul style="list-style-type: none"> ○ Estudos ou pesquisas de mercado, com vista à definição de posicionamento do produto num dado mercado; ○ Elaboração e implementação de planos de comercialização ou marketing-mix, incluindo ações de promoção fundamentadas nestes planos; ○ Estudos de controlo e avaliação da implementação do plano de ação; ○ Estudos de caracterização da especificidade e qualidade do produto e elaboração de estratégias de adequação ao mercado. <p>Estas ações estão limitadas ao mercado interno da União Europeia e não podem ser dirigidas preferencial ou exclusivamente a marcas comerciais.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio; • Tenham início após a data de apresentação da candidatura; • Incluam um plano de ação, do qual conste: <ul style="list-style-type: none"> ○ Caracterização do produto agrícola ou género alimentício e do segmento do mercado em causa, incluindo nomeadamente informação sobre a produção de anos anteriores, expressos em volume e valor de faturação; ○ Definição da estratégia de posicionamento no mercado ou segmento de mercado; ○ Identificação das ações propostas, objetivos e metas a atingir, com a respetiva fundamentação, designadamente no que respeita ao volume de produto comercializado e ao valor de faturação esperado; ○ Calendarização e orçamentação previsional, anualizadas, das ações previstas. Tenham início após a data de apresentação da candidatura;
DESPESAS ELEGÍVEIS	<ul style="list-style-type: none"> • Estudos, projetos e pesquisas de mercado, desde que realizadas até seis meses antes da data de apresentação da candidatura, até ao limite de 5% da despesa elegível total aprovada da operação; • Planos de marketing ou marketing e branding; • Aquisição de serviços de consultoria especializada relativos aos pontos anteriores; • Aquisição de software aplicacional. • Conceção e produção de material informativo e promocional sobre as características específicas dos produtos em questão; • Custos de participação em feiras, certames e concursos nacionais e internacionais, tais como deslocações, ingressos e aluguer de stands ou respetivos espaços.
LIMITES ÀS ELEGIBILIDADES	<p>Não são elegíveis ações relativas à promoção genérica de consumo ou de informação ao consumidor que tenham sido aprovadas para efeitos de apoio ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 3/2008, do Conselho, de 17 de dezembro de 2007, ou do Regulamento (UE) n.º 1144/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, do regime de aplicação da ação n.º 5.2, «Organizações interprofissionais», integrada na medida 5, «Organização da produção», do PDR 2020, aprovada pela Portaria n.º 402/2015, de 9 de novembro, ou no âmbito do Sistema de Apoio a Ações Coletivas integrado no Programa Operacional da Competitividade e Internacionalização.</p>
DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS	<ul style="list-style-type: none"> • Custos de participação em regimes de qualidade; • Despesas relacionadas com os pontos que digam respeito a marcas comerciais.

	<ul style="list-style-type: none"> Despesas relativas a material promocional, participação em feiras, restauração, transportes e viagens que se considerem supérfluas ou injustificadas para os objetivos da operação.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> Qualidade do plano de ação, incluindo, nomeadamente, o diagnóstico a desenvolver através da caracterização do setor ou setores, a definição da estratégia de posicionamento no mercado, a identificação de objetivos e metas a alcançar, a identificação das ações a desenvolver e a coerência do programa financeiro; Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL. <p>A hierarquização dos critérios constantes do número anterior, bem como os respetivos fatores, fórmulas e ponderação e critérios de desempate, são definidos pelo GAL A2S.</p>
FORMA, NIVEIS E LIMITES DE APOIO	<p>O limite máximo de apoio a conceder, por beneficiário, é de 200.000€, durante o período de programação. Sujeito ao regime de “minimis”</p>
TAXA DE COMPARTICIPAÇÃO	<p>50% do valor total elegível</p>
LEGISLAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro Regulamento (CE) n.º 834/2007, do Conselho, de 28 de julho, e Regulamento (CE) n.º 889/2008, da Comissão, de 5 de setembro Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 37/2013, de 13 de março Regulamento (CE) n.º 110/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.